

Cordeirópolis

Lei nº 2292
de 20 de outubro de 2005

Estabelece o Plano Plurianual do Município para o período 2006 a 2009 e define as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2006

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo

Faço Saber que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 1º da Constituição Federal, o Plano Plurianual de Investimentos (PPA) do Município para o quadriênio 2006/2009, pelo qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a V, integrantes desta Lei.

Parágrafo Único – O disposto nesta Lei comprehende todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º - As diretrizes a serem observadas no quadriênio, norteadoras da execução dos programas e ações a cargo dos órgãos municipais, deverão ser orientadas para os seguintes macroobjetivos:

I - o atendimento das necessidades básicas da população, especificamente saúde, geração de emprego e renda, segurança e habitação;

II - a inclusão social, através da educação, cultura, esporte e lazer e da ação social;

III - a melhoria da qualidade de vida urbana;

IV - a modernização dos serviços administrativos e a valorização dos recursos humanos

Art. 3º - As estimativas de receita e os valores dos programas e ações constantes dos anexos desta lei são fixados, exclusivamente, para conferir consistência econômica e financeira ao plano, não se constituindo em limites para a elaboração das respectivas leis orçamentárias, desde que compatíveis com os programas, seus objetivos, indicadores e metas.

Parágrafo Único – O Chefe do Executivo poderá detalhar, por decreto, para cada exercício, as metas físicas e os valores dos programas e ações constantes do Plano Plurianual.

(Assinatura) continua



Art. 4º - Por ocasião da elaboração das leis orçamentárias ou das que autorizarem a abertura de créditos adicionais, assim como da lei de diretrizes orçamentárias, poderão ser criadas, no âmbito de cada programa, novas ações ou modificação das existentes, desde que observados seus objetivos e indicadores, condição essa a ser demonstrada nas respectivas mensagens de encaminhamento das proposituras à Câmara Municipal.

Art. 5º - Os projetos de lei que tenham por objetivo modificar o Plano Plurianual de Investimentos deverão ser acompanhados de demonstrativo em que fique evidenciado que o equilíbrio econômico e financeiro permanece preservado.

Parágrafo Único – Os projetos de que trata este artigo serão também submetidos à prévia audiência pública, a ser convocada pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 6º - Para fins de avaliação, os valores dos programas e das ações, estabelecidos nesta Lei a preços médios de 2005, serão ajustados monetariamente para permitir a comparação com os valores realizados durante a execução orçamentária.

Art. 7º - As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2006, na conformidade do exigido pelo art. 165, § 2º, da Constituição, são as fixadas no Anexo VI, integrante desta Lei.

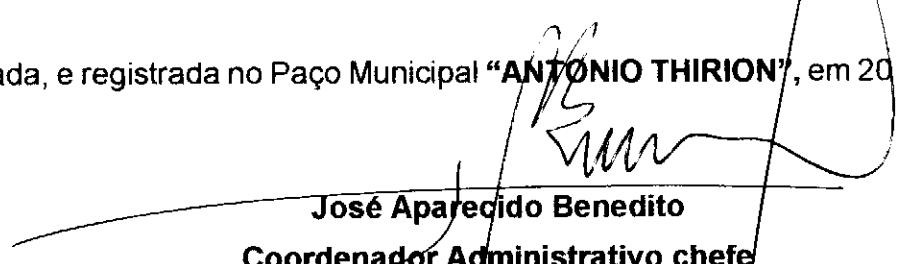
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 20 de outubro de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.


CARLOS CEZAR TAMIAZO

Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 20 de outubro de 2005.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração